

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2007**

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 87.613.410/0001-96 – neste ato representado pelo seu Presidente **RONALDO DELFINO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, inscrito no CPF sob nº 053.806.180/49, com Cédula de Identidade RG nº– 7024306446, domiciliado na Rua Monsenhor João Batista Farinon, nº 122, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado;

**RÁDIO SIDERAL LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Pedro Toniollo nº 529, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.158.379/0001-55, Inscrição Estadual nº 054/0025321, neste ato representada pela sua Gerente **JUSSARA RENE ENRICONE**, brasileira, casada, do comércio, CPF nº 246.125.880-53, Cédula de Identidade RG nº 3026157572 SSP/PC-RS, domiciliada na Rua Pedro Toniollo nº 529, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 041-DL-02/2007, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992 - é a contratação dos serviços de radiodifusão para um programa semanal da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, por um espaço de tempo de quinze minutos, no horário compreendido entre as 8:00 h e as 9:00 h, e, ainda, a divulgação de informações, tais como notas, avisos, convites, convocações, boletins informativos, de interesse do Poder Legislativo e mensagens alusivas as datas de comemoração do Dia da Mulher, Dia do Trabalhador, Dia do Colono/Motorista, Dia de Páscoa, Dia do Aniversário do Município, Dia de Natal e Ano Novo e Dia do Funcionário Público, durante a programação normal da emissora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 1º de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Único** – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

A “**CONTRATADA**” compromete-se a divulgar nos programas radiofônicos ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou a seus membros, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – A “**CONTRATADA**” reconhece os direitos da “**CONTRATANTE**” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e avindas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 17 de janeiro de 2007.

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**  
RONALDO DELFINO – Presidente

**Rádio Sideral Ltda**  
Jussara René Enricone – Gerente

Testemunhas:

Keli Coltro – CPF nº 007.691.070-95

Flávia Cristiane Pozzer – CPF nº 831.121.030-68